



CAMPANHA PROMOCIONAL “NATAL A MIL CDL”

FLORES DA CUNHA/RS

REGULAMENTO 2022

A campanha “NATAL A MIL CDL” é uma promoção realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – CDL, doravante denominada simplesmente de PROMOTORA, localizada com sede no endereço: Rua Frei Eugênio, 170 – Centro – Flores da Cunha/RS, em convênio com os estabelecimentos comerciais associados à entidade e participantes da promoção, identificados com o cartaz da promoção, doravante denominados simplesmente de PARTICIPANTE, destinada a todos os consumidores residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 1º. Somente poderão participar da presente Promoção na qualidade de PARTICIPANTE os estabelecimentos comerciais associados da PROMOTORA que firmarem Termo de Adesão.

Art. 2º. A PARTICIPANTE deverá conhecer, respeitar e cumprir o presente regulamento, contribuindo para o bom andamento da Promoção, seus resultados e satisfação dos consumidores participantes.

Art. 3º. Para participar da campanha promocional, a PARTICIPANTE deverá adquirir cupons, cartazes e urna da promoção junto a PROMOTORA, cujos valores, categorias(kit) e condições de pagamentos estarão disponíveis junto a PROMOTORA e consignadas no termo de adesão devidamente assinado pela PARTICIPANTE.

Art. 4º. A PARTICIPANTE deverá participar integralmente de todo o período da Promoção, isto é, de 19 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e, se necessário, efetuar a aquisição de novo lote de cupons junto a PROMOTORA.

Art. 5º. A PROMOTORA entregará à PARTICIPANTE os cupons personalizados e, cada PARTICIPANTE deverá apor, junto aos cupons, o seu carimbo.

Art. 6º. Para ter validade o(s) cupom(ns) sorteado(s), o(s) mesmo(s) além de conter o carimbo exigido no artigo 5º, deverá estar devidamente preenchido(s) com letra legível em todos os campos pelo consumidor, bem como depositado(s) nas urnas da promoção junto aos estabelecimentos PARTICIPANTES.

Art. 7º. Cada PARTICIPANTE deverá manter a urna para coleta dos cupons preenchidos pelo consumidor em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 8º. Fica vedada a participação na promoção na qualidade de consumidores: a) proprietários e funcionários da PARTICIPANTE com cupons do respectivo estabelecimento empresarial; b) da atual diretoria; c) de todos os envolvidos nos processos de elaboração, premiação e divulgação da campanha promocional “NATAL A MIL CDL”.



Art. 9º. Para concorrer aos prêmios, os consumidores deverão efetuar compras nas lojas participantes da promoção, em troca receberão cupom(ns) para participar de um sorteio, que será realizado nos termos do art. 11 do presente regulamento.

Parágrafo 1º: Cada PARTICIPANTE estabelecerá o valor mínimo de compra pelo consumidor para a concessão de 01 (um) cupom.

Parágrafo 2º: O(s) cupom(ns) recebido(s) pelo consumidor deverá(o) ser devidamente preenchido(s) e depositado(s) nas urnas das PARTICIPANTES da promoção, sob pena de não participarem do sorteio.

Art. 10 º - Cada consumidor poderá receber e preencher número ilimitado de cupons de acordo com suas compras, porém poderá ganhar **apenas 01 (um) prêmio**. Assim, caso seja contemplado mais de uma vez na mesa de apuração, terá direito a apenas 01 (um) prêmio, sendo cancelado(s) o(s) demais cupom(ns) eventualmente sorteado(s). Para substituí-lo, será sorteado outro cupom

Art. 11 º - Na data de 07 de janeiro de 2023, na SEDE DA CDL FLORES DA CUNHA - RS, às 13h, serão sorteados 50 (cinquenta) vale-compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada para os consumidores. Em caso de alteração do local de sorteio, a CDL se compromete em divulgar o novo local.

Parágrafo 1º: Os vale-compras descritos no *caput* do presente artigo somente poderão ser trocados por mercadorias e ou serviços nos estabelecimentos comerciais PARTICIPANTES desta campanha promocional, sendo obrigatório que dos R\$ 1.000,00 do valor do vale-compras, R\$ 300,00 (trezentos reais) sejam trocados na loja em que o sorteado foi contemplado pelo prêmio (carimbado no verso do cupom).

Parágrafo 2º: Os prêmios objeto da presente campanha promocional não podem ser trocados por dinheiro.

Parágrafo 3º: O contemplado deverá retirar o seu vale-compra junto à sede da PROMOTORA, no endereço descrito no *caput* da presente cláusula, até 10 de março de 2023, sendo está também a data limite para que os vale-compras sejam trocados nos estabelecimentos comerciais participantes. Decorrido o prazo antes mencionado e não havendo o comparecimento do(a) ganhador(a) e ou troca do vale-compras junto aos estabelecimentos comerciais participantes, o(s) prêmio(s) será(ão) revertido(s) a PROMOTORA.

Parágrafo 4º: Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante termo de recebimento, exigindo-se apresentação de documento de identificação, ou aos seus representantes legais, devidamente constituído por procuração lavrada por instrumento público.

Art. 12 º - A validação dos cupons da campanha promocional será feita pela Diretoria da entidade PROMOTORA, sendo eliminados da promoção quaisquer cupons que: a) não



estiverem preenchidos corretamente; b) não atenderem os requisitos previstos no presente regulamento; c) não sejam cupons originais distribuídos pela PROMOTORA; d) não sejam legíveis, estiverem rasurados, amassados, borrados, incompletos e ou não sejam identificáveis.

Art. 13 º - Para realização do sorteio, todos os cupons constantes nas urnas das PARTICIPANTES serão colocados em um único local, na qual, determinada pessoa, a ser escolhida aleatoriamente, na data e horário do sorteio, retirará tantos cupons quantos forem os prêmios oferecidos.

Art. 14 º - A PARTICIPANTE da promoção, deverá entregar, na sede da PROMOTORA, a sua urna com os cupons devidamente preenchidos, até às 11h do dia 07 de janeiro de 2023, sob pena dos cupons contidos em sua urna não participarem do sorteio.

Art. 15 º - A entrega dos cupons devidamente preenchidos e carimbados à PROMOTORA é de inteira responsabilidade de cada PARTICIPANTE da campanha.

Art. 16 º - Os cupons preenchidos e não sorteados, não serão devolvidos, passando a ser de propriedade da PROMOTORA, que deles poderá fazer o uso que lhe convier, inclusive incinerá-los.

Art. 17 º - O preenchimento do(s) cupom(ns) da promoção pelo consumidor caracteriza a sua aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições do regulamento da promoção, bem como possui pleno conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais realizados, autorizando que a PROMOTORA faça o uso de seus dados pessoais e sensíveis com a finalidade de identificação e divulgação do nome do titular ganhador da premiação da campanha promocional junto à internet, sites, redes sociais, jornais e demais meios de comunicação públicos ou privados, ficando ainda autorizada a PROMOTORA a compartilhar os dados pessoais e sensíveis do titular com outros agentes de tratamento de dados, podendo o titular revogar seu consentimento a qualquer tempo, mediante carta escrita dirigida a PROMOTORA. O titular estará ciente que revogando seu consentimento poderá ser excluído da participação na campanha promocional.

Art. 18 º - A PROMOTORA não se responsabiliza por quaisquer danos que possam advir pelo não cumprimento das normas contidas no presente regulamento pelas PARTICIPANTES e pelos consumidores.

Art. 19 º - Com a entrega dos prêmios, os ganhadores dão a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação à PROMOTORA, ficando ciente que nada mais poderão reclamar, presente ou futuramente, a respeito do prêmio e da presente campanha promocional.

Art. 20 º - Na hipótese de falecimento do(a) ganhador(a) do prêmio sorteado, o mesmo será entregue aos seus sucessores, desde que atendidas às exigências previstas na lei.



Art. 21 º - A divulgação do resultado da premiação da Promoção será feita por meio de anúncios nos veículos de comunicação local, nos estabelecimentos PARTICIPANTES da promoção e nas redes sociais. Os(as) ganhadores(as) poderão ainda serem comunicados(as) através de telefonema ou correspondência, nos termos dos dados informados no cupom.

Art. 22 º - Os ganhadores desde já concordam e autorizam a PROMOTORA a fazer uso de seus nomes, imagens e sons de voz para divulgação da Promoção e de seu resultado junto aos meios de comunicação em geral, sem qualquer tipo de ônus a PROMOTORA.

Art. 23 º - A PROMOTORA não fica obrigada a dispor de qualquer autorização da(s) ganhador(as) para a prática da divulgação referida no artigo 22, bastando o simples preenchimento do cupom da presente campanha promocional pelo consumidor.

Art. 24 º - A PROMOTORA poderá, a seu critério, divulgar nos meios de comunicação a razão social ou o nome fantasia dos estabelecimentos PARTICIPANTES da campanha, cuja autorização da PARTICIPANTE se torna expressa com a assinatura do termo de adesão, nada podendo ser reclamando pela PARTICIPANTE junto a PROMOTORA, inclusive indenização.

Art. 25 º - O regulamento completo estará disponível no site: www.cdlfloresdacunha.com.br e nas dependências da PROMOTORA.

Art. 26 º - Casos omissos ou eventuais dúvidas decorrentes dessa promoção serão julgados pela Diretoria Executiva da PROMOTORA, cuja decisão será soberana e irrecorrível.

Flores da Cunha, 16 de Novembro de 2022.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – CDL